

LICITAÇÃO EM AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL – LICITAÇÃO PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA** e o Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 1566/2026**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Menor Preço GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 69, de 29 de dezembro de 2023, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, demais regulamentares aplicáveis a espécie e exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços conforme do objeto descrito no item 1, nas descrições e condições constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026		Data de Abertura: 23/10/2026 às 09h00min.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2026		[horário oficial de Brasília - DF]
Plataforma do PE: BNC – Bolsa Nacional de Compras: https://bnc.org.br/		Órgão Realizador do Certame: Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE - CNPJ nº 10.166.817/0001-98.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de cadastramento imobiliário no Município de Nazaré da Mata/PE, abrangendo aerofotogrametria, georreferenciamento, coleta de dados em campo, atualização da base cartográfica e do cadastro imobiliário, implantação e licenciamento de Sistema de Informações Geográficas (SIG WEB), geração de Boletins de Informação Cadastral – BIC e elaboração da Planta Genérica de Valores, contemplando aproximadamente 12.000 (doze mil) imóveis urbanos, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.		
Valor Total estimado: R\$ 499.890,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais)		Nat. Objeto: Serviço Comum.
Registro de Preços?	Vistoria?	Amostra?
NÃO	NÃO	NÃO
Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada ME/EPP?	Critério de Julgamento das Propostas?
NÃO	NÃO	Menor preço GLOBAL
Modo de disputa: aberto.		
OBSERVAÇÕES GERAIS		
A prática das condutas vedadas em lei poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções legais, conforme a Lei nº 14.133/2021.		
COORDENAÇÃO DO PROCESSO		
Bruno Nóbrega - Pregoeiro		
E-mail: licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br		Fone: (81) 3633-1336
Endereço: Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata-PE, CEP 55.800-000.		

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de cadastramento imobiliário no Município de Nazaré da Mata/PE, abrangendo aerofotogrametria, georreferenciamento, coleta de dados em campo, atualização da base cartográfica e do cadastro imobiliário, implantação e licenciamento de Sistema de Informações Geográficas (SIG WEB), geração de Boletins de Informação Cadastral – BIC, elaboração da Planta Genérica de Valores e emissão de relatórios, contemplando aproximadamente 12.000 (doze mil) imóveis urbanos, edificados e não edificados, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Esta licitação é aberta à ampla participação de interessados do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, sendo assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 069/2023 (Anexo IV), o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto aos critérios de desempate previstos no item 8 deste Edital, sem prejuízo da participação de todos os demais interessados.

1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.2.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, e não por item, tendo em vista que os serviços que compõem o objeto desta licitação são interligados e interdependentes entre si, de modo que sua execução fracionada, por item, e por mais de uma empresa, poderia comprometer a integração dos dados, a unidade

metodológica do levantamento e a perfeita execução dos serviços contratados, conforme justificativa detalhada no item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados no Diário Oficial do Município (AMUPE) que influam no horário de funcionamento do Município de Nazaré da Mata/PE.

2.4. Formalização de consultas: o licitante poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens” ou pelo e-mail: **licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br**. As consultas serão respondidas diretamente no site **www.bnc.org.br**, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

2.5. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC”, constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, coordenadora do sistema.

2.7. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema, a data e horário para retomada do pregão com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os valores máximos para contratação serão conforme preços unitários e totais previstos no Anexo I.

3.2. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta do orçamento do exercício de 2026, na classificação orçamentária abaixo, cuja disponibilidade e adequação foram atestadas pelo setor de orçamento e finanças do Município, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, mediante declaração juntada aos autos:

02.07 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
0412200212.023 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrados junto a Bolsa Nacional de Compras.

4.2. O objeto desta licitação é aberto à ampla participação de interessados, não se aplicando a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 9º do Anexo IV do Decreto Municipal nº 069/2023, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ali estabelecido. Também não é aplicável a reserva de cota de que trata o art. 10 do Anexo IV do referido Decreto, uma vez que o objeto não possui natureza divisível sem prejuízo do conjunto, conforme justificado no item 3 do Termo de Referência (Anexo I), sendo o julgamento realizado pelo critério de menor preço GLOBAL.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Nazaré da Mata;

4.4.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.4.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.4.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

4.4.8. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a seu controlador, controlado ou coligado, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.4.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.4.11. Agente público do Município de Nazaré da Mata/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.12. Nesta licitação é vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4.12.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

5.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada a BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomeá-la através do instrumento de mandato, atribuindo-

lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2.2. Os participantes deverão manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.4. O acesso do operador ao Pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: **WhatsApp (42) 3026.4550, Ponta Grossa - PR ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nazaré da Mata a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO II) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais **se assinalou o regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006, observados, ainda, os termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1. Conduzir a sessão pública;

6.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

6.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

6.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

6.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

6.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

6.1.8. Indicar o vencedor do certame;

6.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

6.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

6.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. O encaminhamento de proposta e documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos de habilitação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme modelos constantes do (ANEXO II) OU em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e equiparados deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4 o licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, tratamento este que será aplicado de maneira uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte.

7.5. Não havendo reserva de cota ou de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação, tendo em vista o julgamento pelo critério de menor preço GLOBAL, a declaração prevista no item 7.4 tem caráter declaratório, sendo utilizada exclusivamente para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6. A ausência da declaração prevista no item 7.4 não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, indicando apenas que o proponente abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, notadamente quanto ao critério de desempate.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3. e 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado ao licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.11. Da Garantia de proposta.

7.11.1. Para esta licitação não será exigida garantia de proposta.

7.12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.12.1. Valor **GLOBAL**;

7.12.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com transporte e entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, desde que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes/procuradores dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.10. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pelo respectivo licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão do licitante da disputa.

8.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá **sucessivamente** sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários**.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada ao Gestor do Município de Nazaré da Mata – PE.

8.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.23. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

8.24. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 069/2023.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito ao empate ficto e não apresente proposta de preço inferior a inicialmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

8.28.3. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

8.29. Se, após a negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo fixado para a contratação, será desclassificado da licitação.

8.30. No caso previsto no item anterior, o Pregoeiro buscará negociar com os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

9. DA CONSULTA DE VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

9.1. Após a negociação e antes da convocação do licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se o licitante se enquadra em uma das vedações ou impedimentos de participação em licitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

9.1.1. A inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Nazaré da Mata;

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.4 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento ao convocar os licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10. DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR E JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do edital), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

10.1.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta final deverá conter o detalhamento dos preços unitários e totais de cada item, conforme o modelo do Anexo III e a planilha do item 4.1 do Termo de Referência, observado o item 8.28.3 deste Edital.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao contratado, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como validade, garantia, marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, vinculam o contratado.

10.3. A proposta final deverá indicar os valores, os preços e os custos utilizados, tendo como expressão monetária a moeda corrente nacional.

10.3.1. Deverão ser indicados o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser incluídos no sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

10.6.1. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no sistema, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

10.6.2. O prazo de que trata o item 10.6 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante ou de ofício, a critério do Pregoeiro.

10.7. O licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

10.8. Caberá ao licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro.

10.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.9.1. Constitui indícios de inexequibilidade para fornecimentos e serviços em geral, valores propostos inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

10.9.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.11. O Pregoeiro, por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

10.12. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.12.1. O custo do licitante ultrapassar o valor da proposta; e

10.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

10.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para análise das propostas e realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.15.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos insumos utilizado para prestação do serviço, tais como composição de custos com todos os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta. A documentação enviada poderá ser objeto de apreciação do setor técnico responsável pela análise de custos.

10.16. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos referente análise de aceitabilidade de propostas a servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria demandante ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

10.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.19. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

10.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

11.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

11.5. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

11.6. Habilitação Jurídica:

11.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

11.6.3. No caso de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive suas alterações ou a respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;

11.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.6.8. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

11.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.6.10. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

11.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.7.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.8. Qualificação Econômico-Financeira

11.8.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

11.8.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

11.8.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

11.8.3. A certidão descrita no subitem 11.8.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

11.8.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 11.8.2.1.

11.8.5. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

11.8.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

11.8.7. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

11.8.8. Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ igual ou superior a 1

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ igual ou superior a 1

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ igual ou superior a 1

11.8.8.1. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

11.8.8.2. Caso o licitante **não possua índice maior ou igual a 1** em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 11.8.8, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;

11.8.8.3. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

11.8.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8.10. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.9. Qualificação Técnica:

11.9.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, admitido o somatório de atestados, na forma dos subitens seguintes.

11.9.2 Para garantir que a contratação obtenha resultados positivos para a administração, torna-se necessário realizar as seguintes exigências:

11.9.2.1. Interessados no certame deverão apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da Pessoa Jurídica licitante, que comprove a execução de serviços correspondentes, cumulativamente, às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: (i) aerofotogrametria/aerolevanteamento; e (ii) recadastramento ou atualização cadastral imobiliária com coleta de dados em campo. É admitido o somatório de mais de 1 (um) atestado, inclusive de fornecedores distintos, para comprovação conjunta dessas parcelas. Serão considerados válidos Atestados emitidos por Entes Públicos ou Privados desde que identificados através de timbres constando Razão Social, CNPJ, endereço e contatos

e devidamente assinados. Na hipótese de subcontratação da parcela de aerolevantamento/aerofotogrametria, autorizada nos termos do item 20 do Termo de Referência, a capacidade técnica referente à parcela (i) poderá ser comprovada mediante atestado compatível emitido em nome da empresa subcontratada, permanecendo exigível, em nome da licitante, a comprovação da parcela (ii).

11.9.2.2. Os atestados apresentados pela licitante deverão, quando aplicável à natureza dos serviços comprovados, ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional responsável pela execução dos serviços constantes do atestado, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

11.9.2.3. Quando a parcela de aerofotogrametria/aerolevantamento for objeto de subcontratação autorizada nos termos deste Edital, a respectiva comprovação de capacidade técnico-operacional e de responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome da empresa subcontratada e do profissional por ela indicado, respectivamente, observadas as exigências previstas neste instrumento.

11.9.2.4. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza de sua atuação, na condição de pessoa jurídica habilitada ao exercício de atividades técnicas de aerofotogrametria, cartografia, georreferenciamento e cadastro técnico multifinalitário, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 59 da Lei nº 5.194/1966 e, no que couber, o art. 2º da Lei nº 12.378/2010.

11.9.2.5. Comprovar, em nome próprio ou, na hipótese de subcontratação parcial e específica autorizada na forma do item 20 do Termo de Referência, em nome da subcontratada indicada, inscrição regular junto ao órgão federal de controle da atividade de aerolevantamento, atualmente exercido pelo Ministério da Defesa, na Categoria "A" prevista no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 2.278/1997 (entidade habilitada tanto à fase aeroespacial quanto à fase decorrente do aerolevantamento), nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 1.177/1971 e da Portaria GM-MD nº 3.703, de 6 de setembro de 2021. Optando a licitante pela subcontratação, a comprovação relativa à subcontratada poderá ser apresentada até a assinatura do contrato, exigindo-se, na habilitação, a declaração de que a parcela será subcontratada e a identificação da empresa pretendida.

11.9.2.6. Caso a captação da imagem aérea de que trata o item 3 da planilha do Termo de Referência seja executada por meio de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA/drone), a licitante deverá apresentar declaração de compromisso de que, até o início da execução da respectiva etapa, manterá regularizados, às suas expensas: (i) o cadastro do(s) equipamento(s) no Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (SISANT) da ANAC, quando exigível em razão do peso máximo de decolagem, nos termos da regulamentação da ANAC (RBAC nº 100 e normas correlatas); (ii) a habilitação do(s) piloto(s) remoto(s) compatível com a categoria de operação; e (iii) a homologação do equipamento perante a ANATEL, sem prejuízo da autorização de acesso ao espaço aéreo referida no subitem seguinte.

11.9.2.7. Não constitui objeto de licença ou autorização exigível na fase de habilitação, por depender de ato próprio para cada operação, a autorização de acesso ao espaço aéreo (plano de voo), a ser solicitada pela Contratada junto ao Sistema de Aplicações do DECEA (SARPAS), na forma da ICA 100-40 do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), previamente a cada sobrevoo necessário à captação das imagens aéreas, cuja comprovação documental deverá ser mantida nos autos da execução contratual, conforme item 5.3 do Termo de Referência.

11.9.3. Para a execução dos serviços objeto desta contratação, a licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com as atividades de tecnologia da informação previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à implantação e operação de sistemas WEB, Sistemas de Informações Geográficas – SIG, gestão de dados cadastrais e geográficos, integração de sistemas e soluções tecnológicas para coleta e tratamento de dados em campo.

11.9.3.1. A comprovação será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior, pela licitante, de serviços compatíveis em características e complexidade com as atividades previstas neste objeto, admitido o somatório de atestados.

11.9.3.2. Serão considerados compatíveis, para os fins deste item, serviços relacionados à implantação ou operação de sistemas WEB, SIG, geoprocessamento, cadastro imobiliário ou territorial, integração de bases de dados, aplicativos ou soluções para coleta de dados em campo e serviços correlatos.

11.9.3.3. A comprovação da capacidade técnica relativa à parcela de aerolevantamento/aerofotogrametria, quando esta for objeto de subcontratação autorizada nos termos do item 20 do Termo de Referência, observará o disposto especificamente nos itens 11.9.2 e 11.9.2.5, podendo a documentação correspondente ser apresentada em nome da empresa subcontratada, nos termos estabelecidos neste instrumento.

11.9.3.4. Da responsabilidade técnica por parcela: a responsabilidade técnica pelas parcelas de aerolevantamento/aerofotogrametria (item 03), atualização da base cartográfica (item 04), recadastramento imobiliário (item 05) e Planta Genérica de Valores Municipal (item 06) observará a distribuição definida no item 29.3.4 do Termo de Referência, admitido que um mesmo profissional responda por mais de uma parcela, desde que detenha atribuição legal compatível com cada uma delas, devendo cada ART/RRT identificar expressamente a parcela a que se refere.

11.9.3.5. Os profissionais deverão estar vinculados à empresa e apresentar documento que comprove tal vínculo:

11.9.3.5.1. Profissional de nível superior com formação em Engenharia Cartográfica ou de Agrimensura, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Geografia, devidamente registrado no CREA ou no CAU, com atribuição legal compatível com a atualização da base cartográfica, o recadastramento imobiliário e a elaboração da Planta Genérica de Valores Municipal e, quando executada diretamente pela licitante, com a aerofotogrametria, admitida, complementarmente, a comprovação de especialização e/ou pós-graduação na área de atuação do contrato. Este é o profissional que figurará como responsável técnico pela Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de que tratam os itens 5.4 e 29.3.4 do Termo de Referência;

11.9.3.5.2. A comprovação da vinculação entre o profissional se dará por meio de contrato social, no caso dos sócios, contrato prestação de serviços, no caso de profissional autônomo, apresentação de CTPS, no caso de funcionário, bem como ainda, de declaração de contratação futura do profissional.

11.9.3.5.3. Na hipótese de subcontratação da parcela de aerolevantamento/aerofotogrametria, o vínculo do profissional responsável por essa parcela será comprovado com a empresa subcontratada, na forma dos itens 11.9.5 e 11.9.6 deste Edital.

11.9.4 Da prova de conceito:

11.9.4.1. A prova de conceito será realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante ato da Administração que designará local, data e horário de sua realização, observados os critérios, o roteiro de avaliação e as condições estabelecidos no item 12 (Teste de Conceito) do Termo de Referência.

11.9.5. Na hipótese de subcontratação da parcela de aerofotogrametria/aerolevantamento, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração de intenção de subcontratação, contendo a identificação da empresa que será subcontratada, acompanhada dos documentos necessários à comprovação de sua qualificação técnica para a parcela correspondente — atestado(s) de capacidade técnica e respectiva CAT —, na forma estabelecida neste Edital, admitida a apresentação da comprovação de inscrição da subcontratada no Ministério da Defesa (Categoria "A") até a assinatura do contrato, nos termos do item 11.9.2.5.

11.9.6. A empresa subcontratada deverá comprovar, conforme aplicável à parcela a ser executada, experiência anterior em aerofotogrametria/aerolevantamento, bem como atender às exigências relativas ao registro ou habilitação específica para execução da atividade e à responsabilidade técnica, inclusive mediante apresentação da respectiva CAT e ART/RRT, quando exigíveis.

11.9.7. A subcontratação da parcela de aerofotogrametria/aerolevantamento não transfere à subcontratada a responsabilidade da licitante vencedora perante o Município, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela coordenação, compatibilização, qualidade, cumprimento dos prazos e entrega de todos os produtos e serviços contratados.

11.9.8. A autorização para subcontratação ficará condicionada à análise e aprovação prévia da Administração, observadas as condições estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, não sendo admitida a subcontratação de parcelas diversas das expressamente autorizadas.

11.10. Das Declarações

11.10.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

11.10.2. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.10.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.10.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.10.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.10.6. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.10.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.10.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.10.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11. Julgamento da Habilitação e Prerrogativas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

11.11.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.11.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.11.3. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.11.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.

11.11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11.7. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

11.11.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.11.9. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes classificados apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

12.1.1. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (**Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União**).

12.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.2.1. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

12.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

12.2.3. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.2.4. Para os fins do disposto no subitem 12.2.3 é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.2.5. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.3. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, ou para o e-mail **licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br** no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de 01(um) dia, se outro prazo não for fixado pelo Pregoeiro, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

12.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de **no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. O recorrente terá, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

13.4. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.8. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na preclusão desse direito.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente e/ou

não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após homologação do certame, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no item 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao adjudicatário, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4. É facultado à Administração Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato, a Administração convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

16.7. A contratada reconhece as prerrogativas que a Lei confere à Administração conforme aquelas previstas no art. 104 da Lei 14.133/2021.

16.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.9. É vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação das demais parcelas dos serviços, admitida exclusivamente a subcontratação parcial e específica da parcela de aerolevantamento/aerofotogrametria (item 03), inclusive com empresa especializada que detenha

os registros e qualificações exigidos, nas condições e mediante o atendimento dos requisitos do item 20 do Termo de Referência, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O modelo de execução, prazo, local de entrega, critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

17.2 A gestão e fiscalização do contrato estão regulamentadas no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da contratada e da contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. As regras sobre eventual aplicação de reajuste estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no sistema, pelo e-mail **licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata-PE, CEP 55.800-000.

21.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no sistema pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por forma eletrônica no sistema, pelo e-mail **licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata-PE, CEP 55.800-000.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR, no Portal de Transparência do Município www.nazaredamata.pe.gov.br, na plataforma Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Setor de Licitações do Município de Nazaré da Mata, sito na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata-PE, CEP 55.800-000, mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no período das 8:00h às 13:00h.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.11.2 ANEXO II – Modelos de Declarações (Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação; Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal; Declaração de Reserva de Cargos e Declaração de Cadeia Produtiva);

22.11.3 ANEXO III – Modelo de proposta;

22.11.4 ANEXO IV – Minutas de Contratos;

Nazaré da Mata, 05 de outubro de 2026.

Ana Célia da Silva

Diretora de Despesa

Matrícula nº 71.518;

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de recadastramento imobiliário no Município de Nazaré da Mata/PE, abrangendo coleta de dados em campo, aerofotogrametria, georreferenciamento, atualização da base cartográfica e do cadastro imobiliário, implantação e licenciamento de uso de Sistema de Informações Geográficas (SIG WEB), geração de Boletins de Informação Cadastral – BIC, elaboração da Planta Genérica de Valores Municipal e emissão de relatórios, contemplando aproximadamente 12.000 (doze mil) imóveis urbanos, edificadas e não edificadas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade promover a modernização, atualização e regularização do cadastro imobiliário do Município de Nazaré da Mata/PE, mediante recadastramento georreferenciado dos imóveis urbanos, atualização da base cartográfica municipal e implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG WEB), assegurando maior eficiência administrativa, segurança das informações territoriais e melhoria da gestão urbana e tributária municipal.

A Administração Pública Municipal necessita de solução técnica e tecnológica integrada capaz de atender às demandas operacionais das Secretarias de Planejamento e de Finanças, garantindo:

I – equidade e distribuição justa da carga tributária, mediante base cadastral atualizada e fidedigna;

II – atendimento à Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à atualização do cadastro imobiliário;

III – suporte à gestão dos bens públicos e à determinação de preço público para fins de concessão de uso sobre investimentos em infraestrutura urbana e serviços;

IV – aplicação dos instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade, incluindo o IPTU Progressivo, desapropriação e outras indenizações;

V – subsídio a decisões de gestão, mapeamento cartográfico atualizado e fiscalização de obras;

VI – apoio ao Plano Diretor Urbano, por meio do geoprocessamento e da atualização do cadastro multifinalitário municipal, instrumento essencial ao planejamento e à organização do crescimento e do funcionamento da cidade;

VII – facilidade na gestão dos registros imobiliários pelos setores de cadastro e no acesso dos cidadãos a mapas e memoriais descritivos por meio do SIG WEB;

VIII – melhor planejamento de serviços públicos essenciais (água, luz, gás, coleta seletiva, rotas de transporte) a partir de mapas interativos e informações territoriais atualizadas.

A contratação contempla não apenas a implantação e a licença de uso do sistema, mas também os serviços essenciais à efetiva operacionalização da solução, incluindo levantamento aerofotogramétrico, coleta de dados em campo, atualização cadastral, elaboração da Planta Genérica de Valores, suporte técnico, manutenção e treinamento dos servidores municipais, com possibilidade de prorrogação contratual conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demandas das secretarias municipais envolvidas.

A contratação encontra fundamento nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, modernização administrativa e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a necessidade e o interesse público da contratação pretendida, considerando sua relevância para a modernização cadastral, cartográfica e administrativa do Município de Nazaré da Mata – PE.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O julgamento das propostas na presente licitação será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, e não por item, considerando-se, para fins de disputa e adjudicação, o valor total do lote único que compõe o objeto.

3.2. Os serviços que integram o objeto desta contratação — licenciamento e implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG WEB), aerofotogrametria, atualização da base cartográfica, coleta de dados em campo, atualização cadastral imobiliária, geração de Boletins de Informação Cadastral (BIC) e elaboração da Planta Genérica de Valores — são interligados e interdependentes entre si, constituindo um sistema único e integrado de recadastramento imobiliário, no qual cada etapa depende diretamente do resultado técnico da etapa anterior.

3.3. A execução fracionada do objeto, por item, mediante a contratação de empresas distintas para cada etapa ou módulo, poderia comprometer: (i) a integração e a consistência dos dados cartográficos e cadastrais produzidos por diferentes fornecedores; (ii) a unidade metodológica do levantamento aerofotogramétrico e do recadastramento em campo; (iii) a responsabilidade técnica unificada pela qualidade, precisão e compatibilidade das informações geradas; e (iv) a integração funcional entre os módulos de coleta, cartografia, cadastro e o Sistema de Informações Geográficas (SIG WEB), com risco de retrabalho, incompatibilidade de formatos e prejuízo à celeridade e à qualidade da execução contratual como um todo.

3.4. Dessa forma, em consonância com o art. 40, inciso V, alínea "b", e o art. 47, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021 — segundo os quais o parcelamento do objeto, embora seja a regra quando técnica e economicamente viável, não deve ser adotado quando o objeto configurar sistema único e integrado cuja divisão comprometa sua eficiência, sua economia de escala ou a responsabilidade contratual — bem como com o art. 5º, inciso III, do Anexo III do Decreto Municipal nº 069/2023, que exige a indicação justificada do critério de julgamento da contratação, opta-se, de forma fundamentada, pelo julgamento por menor preço GLOBAL, de modo a garantir a unidade técnica do sistema, a responsabilidade integral do contratado e a perfeita execução dos serviços.

3.5. Pela mesma razão, e nos termos do art. 10 do Anexo IV do Decreto Municipal nº 069/2023 — que condiciona a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte à natureza divisível do objeto, sem prejuízo para o conjunto —, não se aplica, na presente licitação, a reserva de cota de que trata o referido dispositivo, tampouco a exclusividade de participação prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 9º do mesmo Anexo IV, tendo em vista o vulto e a abrangência do objeto (aproximadamente 12.000 imóveis urbanos, aerofotogrametria de aproximadamente 700 hectares da área urbana municipal e implantação de sistema de informações geográficas), cujo valor global estimado, de R\$ 499.890,00, supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ali estabelecido. A licitação é, portanto, aberta à ampla participação, ficando preservado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte exclusivamente quanto aos critérios de desempate previstos no art. 8º do Anexo IV do Decreto Municipal nº 069/2023 e na Lei Complementar nº 123/2006.

4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global estimado da presente contratação é o constante da tabela abaixo, apurado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de pesquisa de preços de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Licença de uso de software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema, com hospedagem na nuvem	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
02	Implantação do Sistema de Informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação da consulta de viabilidade do plano diretor	Un	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
03	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada, com GSD 8 cm/pixel ou melhor	Ha	700	R\$ 15,50	R\$ 10.850,00
04	Atualização da Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas (serviço/unidade)	Un	12.000	R\$ 5,00	R\$ 60.000,00
05	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo (serviço/unidade)	Un	12.000	R\$ 27,97	R\$ 335.640,00
06	Planta Genérica de Valores Municipal	Un	1	R\$ 24.400,00	R\$ 24.400,00
TOTAL					R\$ 499.890,00

4.1.1. Os valores unitários e o valor global estimado constantes do quadro acima decorrem de pesquisa de preços que integra os autos do processo administrativo, realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser atualizada caso decorram mais de 180 (cento e oitenta) dias entre a data do respectivo relatório e a publicação do aviso de licitação.

4.1.2. O quantitativo previsto para o item 03 (aerofotogrametria), expresso em hectares, possui natureza estimativa e corresponde à área de abrangência considerada necessária para o recobrimento aerofotogramétrico da zona urbana objeto da contratação. Para fins de dimensionamento da demanda e formação do valor estimado, adotou-se como referência a delimitação territorial disponível na fase de planejamento, admitindo-se variações decorrentes do nível de precisão das bases cartográficas existentes, das condições verificadas em campo e das particularidades técnicas inerentes à execução do levantamento.

4.1.2.1. O quantitativo indicado constitui, portanto, parâmetro de planejamento e dimensionamento da contratação, não representando medição definitiva da área efetivamente recoberta, a qual será aferida durante a execução dos serviços, observados os limites, especificações técnicas e área de abrangência estabelecidos para o objeto.

4.1.2.2. Eventuais diferenças entre a área inicialmente estimada e aquela efetivamente necessária à execução do recobrimento aerofotogramétrico deverão ser devidamente demonstradas e consideradas na medição dos serviços, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como os limites e demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2.3. O item 03 é dimensionado em unidade de área (hectare), ao passo que os itens 04 e 05 são mensurados por unidade de imóvel, correspondendo a grandezas e critérios de mensuração distintos.

4.1.2.4. Para a presente contratação, a área de recobrimento aerofotogramétrico do item 03 foi estimada em aproximadamente 700 (setecentos) hectares, correspondentes à área urbana efetivamente a ser recoberta e entregue no ortomosaico (área de interesse), abrangendo o perímetro urbano e os núcleos urbanizados objeto do recadastramento.

4.1.2.5. O quantitativo de 700 (setecentos) hectares não inclui eventual faixa adicional de segurança, de sobreposição lateral e longitudinal ou de extrapolação das linhas de voo necessária ao planejamento e à execução dos voos e à ortorretificação das bordas da área de interesse, cujo dimensionamento é de responsabilidade técnica da Contratada e cujos custos deverão estar incluídos no preço unitário do item 03, não sendo objeto de medição ou de pagamento em separado.

4.1.3. O item 03 será medido e pago por hectare efetivamente recoberto, entregue e aprovado, dentro da área de interesse de que trata o item 4.1.2.4, comprovado pelo ortomosaico e pelo relatório de voo aprovados pela fiscalização, limitado ao quantitativo contratado, de modo que eventual área inferior à estimada implicará a redução proporcional do valor devido, sem direito a indenização, e eventual necessidade de área superior observará os limites e a forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. Da medição dos demais itens: os serviços serão medidos e pagos da seguinte forma, observado o item 18 deste Termo de Referência:

- a) item 01 (licença de uso e manutenção do sistema): por mês de efetiva disponibilização do licenciamento, da hospedagem e da manutenção do sistema, atestado pela fiscalização;
- b) item 02 (implantação do SIG WEB): em parcela única, após a conclusão e a aprovação, pela fiscalização, da implantação e da parametrização do sistema, inclusive da integração com o sistema tributário municipal, nos termos do item 7.6 deste Termo de Referência;
- c) item 03 (aerofotogrametria): por hectare efetivamente recoberto e aprovado, na forma do item 4.1.3;
- d) item 04 (atualização da base cartográfica): por unidade imobiliária efetivamente vetorizada, com comparativo de áreas, e aprovada pela fiscalização;
- e) item 05 (atualização cadastral imobiliária): por imóvel efetivamente cadastrado e validado, assim entendido aquele cujo Boletim de Informação Cadastral – BIC tenha sido gerado, inserido no SIG WEB e aprovado pela fiscalização, vedado o pagamento por imóvel apenas visitado ou com dados incompletos;
- f) item 06 (Planta Genérica de Valores): em parcela única, após a entrega e a aprovação do produto, instruído com a respectiva ART/RRT.

4.1.5. Os quantitativos dos itens 04 e 05 possuem natureza estimativa, limitando-se a medição ao quantitativo contratado; eventual número de imóveis inferior ao estimado implicará a redução proporcional do valor devido, sem direito a indenização, e eventual necessidade de acréscimo observará os limites e a forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária, devendo a declaração de adequação orçamentária e financeira e a indicação da fonte de recursos integrar os autos previamente à publicação do aviso de licitação:

02.07 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
0412200212.023 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A solução WEB pretendida deverá estar disponível a todos os usuários, de forma que seja possível a execução de funções de SIG na gestão de processos, proporcionando acesso a todos os setores da Prefeitura, para a gestão administrativa, e ao público em geral, com controle seletivo de acesso às informações do geoprocessamento e cadastros.

5.2. A contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Coleta de Dados em Campo

Levantamento individualizado de cada imóvel.

Registro fotográfico (fachada, pavimento, fundos quando necessário).

Identificação da unidade imobiliária, uso, tipologia, padrão construtivo.

Coleta de coordenadas geográficas por GPS de alta precisão.

Levantamento de dados do lote: testadas, área aparente, confrontantes.

Inclusão/atualização do número predial.

b) Cadastro no Sistema SIG WEB

Inserção/atualização de todos os dados do BIC.

Vinculação dos imóveis a lote, quadra, logradouro e bairro.

Inserção de documentos digitalizados, croquis e imagens.

Atualização automática da base cartográfica quando necessário.

c) Geração de BIC (Boletim de Informação Cadastral)

Emissão de BIC individual para cada lote/unidade imobiliária.

Registro de dados prediais, estruturais e territoriais.

d) Memorial Descritivo

Emissão de memorial contendo medidas, confrontações, azimutes e coordenadas.

Geração automática em PDF conforme padrões técnicos.

e) Revisão da Numeração Predial

Processamento de numeração predial conforme georreferenciamento.

Identificação de divergências entre número existente e sugerido.

f) Plataforma WEB e Aplicativo

A contratada deverá oferecer sistema SIG WEB integrado, com mapa cartográfico, e aplicativo Android/iOS para coleta em campo, com funcionamento online/offline, contendo: coleta de coordenadas; fotos; croquis; armazenamento offline e posterior sincronização; e geração de arquivo ZIP de backup.

5.3. Da Operação com Aeronave Remotamente Pilotada (Drone/RPA)

5.3.1. Caso a captação da imagem aérea referida no item 03 da planilha do item 4.1 seja executada por meio de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA/drone), a Contratada deverá observar, cumulativamente e às suas expensas, sem ônus adicional para o Município, as seguintes exigências, sem prejuízo de outras aplicáveis à espécie:

a) manter o(s) equipamento(s) cadastrado(s) no Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (SISANT) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), quando exigível em razão do peso máximo de decolagem, na forma da regulamentação vigente da ANAC (RBAC nº 100 e normas correlatas);

b) dispor de piloto remoto com a habilitação/qualificação compatível com a categoria de operação, observadas as exigências operacionais quanto a altura máxima, distância de terceiros e demais limites regulamentares;

c) obter, previamente a cada sobrevoo necessário à execução do objeto, a autorização de acesso ao espaço aéreo (plano de voo) junto ao Sistema de Aplicações do DECEA (SARPAS), na forma da ICA 100-40 do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), sendo vedado o início de qualquer operação aérea sem a respectiva autorização vigente;

d) manter o equipamento devidamente homologado perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

e) manter válida, durante toda a execução dos serviços de aerolevantamento, a inscrição da empresa como entidade executante junto ao órgão federal de controle da atividade, atualmente o Ministério da Defesa, na Categoria "A" a que se refere o art. 6º, inciso I, do Decreto nº 2.278/1997, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 1.177/1971 e da Portaria GM-MD nº 3.703/2021, com o consequente encaminhamento dos metadados ao Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional.

5.3.2. A Contratada deverá manter arquivada e disponibilizar ao Fiscal do Contrato, previamente ao início de cada etapa de captação aérea e sempre que solicitado, cópia das autorizações e comprovantes de regularidade referidos no subitem anterior, sob pena de suspensão da respectiva etapa e das sanções cabíveis, sem prejuízo dos prazos contratuais, cuja eventual prorrogação, se necessária em razão de impedimento de ordem regulatória devidamente comprovado e não imputável à Contratada, observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Na hipótese de subcontratação autorizada da parcela de aerolevantamento, as exigências deste item 5.3 deverão ser atendidas pela subcontratada, cabendo à Contratada apresentar ao Fiscal do Contrato a respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução.

5.4. Da Responsabilidade Técnica pela Base Cartográfica e pela Planta Genérica de Valores

5.4.1. A atualização da base cartográfica municipal (item 04 da planilha do item 4.1) e a elaboração da Planta Genérica de Valores Municipal (item 06 da planilha do item 4.1) deverão ser assinadas e respondidas tecnicamente por profissional de nível superior habilitado — engenheiro cartógrafo ou agrimensor, engenheiro civil, arquiteto e urbanista ou geógrafo —, devidamente registrado no CREA ou no CAU, mediante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), na forma da Lei nº 6.496/1977, a qual deverá ser apresentada previamente ao início dos serviços correspondentes e instruir, ao final, os produtos técnicos entregues ao Município.

5.4.2. A ausência de responsável técnico habilitado e da respectiva ART/RRT sujeita a Contratada à correção do vício sem ônus para o Município, nos termos do item 22.3 deste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas e das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5.4.3. A responsabilidade técnica por cada parcela do objeto — aerolevantamento/aerofotogrametria, atualização da base cartográfica, recadastramento imobiliário e Planta Genérica de Valores — observará a distribuição definida no item 29.3.4 deste Termo de Referência, devendo cada ART/RRT identificar expressamente a parcela a que se refere.

6. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A realização dos serviços de coleta de campo dar-se-á nos limites territoriais do Município de Nazaré da Mata/PE, e o acesso ao sistema e às informações produzidas será disponibilizado em meio eletrônico on-line, por meio de sítio específico na internet, em serviço de Portal WEB, contendo informações específicas sobre o objeto da contratação.

6.2. A execução dos serviços deverá iniciar conforme Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria responsável, a qual formulará o pedido via e-mail.

7. DA MODELAGEM E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

7.1. Será implantado um Sistema de Informações Geográficas (SIG WEB) para gestão do cadastro imobiliário, que deverá integrar-se com o sistema tributário e demais sistemas usados na Prefeitura Municipal, devendo ser comprovada a integração do sistema proposto com o sistema tributário municipal, nos termos e limites definidos no item 7.6 deste Termo de Referência.

7.2. O sistema deverá realizar a integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), a fim de obter o código identificador único do Cadastro Imobiliário Brasileiro (código CIB), válido em todo o território nacional, para cada unidade imobiliária georreferenciada, tendo em vista o convênio celebrado entre o Município e a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

7.3. O SIG WEB terá camadas com a imagem aérea do perímetro urbano e fotos 360 graus das vias urbanas, bem como camada com a vetorização das edificações, sendo parametrizado para emitir consultas de viabilidade técnica para construção civil, parcelamento do solo e abertura de estabelecimento comercial, podendo disponibilizar ainda módulos de iluminação pública, patrimônio público, meio ambiente, entre outros, conforme necessidade do Município.

7.4. A implantação do SIG WEB abrange a atualização da cartografia, com unificações, subdivisões e loteamentos novos, a associação das geometrias com os registros do banco de dados tributário e a hospedagem da solução em datacenter próprio ou contratado, compreendendo-se como implantação todos os serviços necessários para colocar o sistema em funcionamento e em condições de uso pelos usuários.

7.5. O Geoportal, plataforma tecnológica de acesso à Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), deverá permitir a emissão de documentos automatizados, o consumo de geoserviços, o download de dados e metadados, e a disponibilização de tutorial e documentação técnica, entre outras funcionalidades relacionadas à geoinformação.

7.6. DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

7.6.1. A integração do Sistema de Informações Geográficas – SIG WEB com o sistema tributário municipal terá por finalidade permitir a associação entre as informações territoriais e cartográficas produzidas no cadastramento e os respectivos registros cadastrais e tributários mantidos pelo Município.

7.6.2. Compete ao Município disponibilizar à Contratada, em formato digital e em condições técnicas adequadas, os dados e informações necessários à execução da integração, incluindo, quando existentes e aplicáveis:

- a) cadastro imobiliário municipal;
- b) identificação dos imóveis e respectivas inscrições imobiliárias;
- c) dados cadastrais dos proprietários, possuidores ou responsáveis, observadas as disposições da LGPD;
- d) dados relativos a lotes, quadras, logradouros e demais informações territoriais existentes na base municipal;
- e) dados tributários necessários à associação das informações cadastrais e territoriais, na extensão necessária à execução do objeto;
- f) documentação técnica, dicionário de dados, estrutura das tabelas e demais informações necessárias à compreensão das bases disponibilizadas, quando existentes;
- g) informações técnicas e credenciais de acesso necessárias às interfaces, APIs, serviços ou mecanismos de integração disponibilizados pelo sistema tributário municipal.

7.6.3. A Contratada será responsável pelo desenvolvimento e/ou configuração dos mecanismos necessários à integração do SIG WEB com o sistema tributário municipal, desde que o Município disponibilize as informações, acessos, interfaces e condições técnicas necessárias à realização da integração.

7.6.4. Quando o sistema tributário municipal possuir API, webservice, banco de dados acessível ou outro mecanismo de interoperabilidade oficialmente disponibilizado pelo

Município ou pelo respectivo fornecedor, a integração deverá utilizar, preferencialmente, esses mecanismos.

7.6.5. Na ausência de API ou outro mecanismo de interoperabilidade, o Município deverá disponibilizar, em formato tecnicamente utilizável, os dados necessários à integração, cabendo à Contratada realizar a importação, tratamento, associação e atualização das informações no SIG WEB, observadas as limitações técnicas e de segurança da solução existente.

7.6.6. A Contratada não será responsável pela alteração do código-fonte, estrutura interna ou funcionamento do sistema tributário de terceiros, nem pela criação de interfaces ou funcionalidades que dependam exclusivamente do fornecedor desse sistema, salvo se tais serviços estiverem expressamente previstos no objeto ou forem formalmente contratados pelo Município.

7.6.7. A atualização ou sincronização das informações entre o SIG WEB e o sistema tributário deverá observar a periodicidade e o método definidos no projeto de integração, considerando as possibilidades técnicas do sistema tributário municipal.

7.6.8. O Município deverá indicar servidor ou equipe técnica responsável pelo fornecimento das informações, validação dos dados e interlocução com a Contratada e, quando necessário, com o fornecedor do sistema tributário.

7.6.9. A disponibilização de dados pessoais, informações fiscais ou demais informações protegidas deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento e ao acesso às informações.

7.6.10. A integração será considerada concluída após a realização dos testes de comunicação, associação dos registros e validação, pelo Município, das funcionalidades previstas no projeto de integração.

8. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO SISTEMA E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

8.1. Gestão de cadastro territorial multifinalitário, com controle de informações de imóveis, proprietários e edificações, contemplando:

- a) integração de dados cartográficos e cadastrais em ambiente web e mobile;
- b) disponibilização de dashboards gerenciais e relatórios analíticos;
- c) controle de alterações, histórico e versionamento dos registros;
- d) suporte à interoperabilidade com sistemas municipais existentes, incluindo integração com SIG, ERP e bases tributárias;
- e) atualizações periódicas do software, correções de bugs e novas funcionalidades conforme evolução tecnológica;
- f) atendimento técnico remoto, com SLA definido para suporte e solução de incidentes, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

8.2. Níveis de Serviço (SLA): disponibilidade mínima do sistema de 99,5% mensal, observados os seguintes parâmetros:

- a) tempo máximo de resposta para incidentes críticos: 4 horas;
- b) tempo máximo de solução para incidentes críticos: 24 horas;
- c) atendimento técnico remoto disponível em horário comercial e canais de suporte definidos contratualmente;

d) treinamento inicial e documentação completa para operação do sistema pelos servidores municipais.

9. CARTOGRAFIA DIGITAL DO MUNICÍPIO

9.1. A construção da cartografia digital e sua consolidação em Banco de Dados Único, composto das bases de dados cartográficas georreferenciadas do município, em diferentes escalas de produção, constituirá o insumo para a utilização dos softwares de informações do cadastro multifinalitário.

9.2. O objetivo é produzir o banco de dados com informações cartográficas para a área urbana do município, obtidas no levantamento aerofotogramétrico, contendo os seguintes elementos:

- a) atualização do Mapa Digital Urbano Georreferenciado, utilizando as imagens adquiridas por aerofotogrametria e as plantas de quadras e lotes existentes fornecidas pelo Município;
- b) Mapa Digital Urbano georreferenciado e isento de erros topológicos nos elementos representados;
- c) cobertura de toda a área urbana municipal, com as seguintes camadas: limites de bairros (fornecidos pelo Município); contorno das quadras; divisas físicas dos lotes; divisas fiscais dos lotes (fornecido pelo Município, se aplicável); eixos de logradouros; projeção das edificações; cadastro imobiliário; cadastro de logradouros; cadastro de loteamentos (fornecido pelo Município); cadastro de bairros (fornecido pelo Município); e cadastro socioeconômico.

9.3. Os produtos cartográficos deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros técnicos objetivos, cuja verificação condiciona o recebimento:

- a) sistema geodésico de referência SIRGAS 2000 e sistema de projeção UTM, fuso 25 Sul, com indicação expressa dos parâmetros em todos os arquivos e metadados;
- b) resolução espacial (GSD) do imageamento igual ou inferior a 8 cm/pixel, com recobrimento integral da área de interesse de aproximadamente 700 (setecentos) hectares de que trata o item 4.1.2.4;
- c) entrega de ortomosaico digital ortorretificado, em cor natural, isento de falhas de recobrimento, sombras que impeçam a interpretação, distorções e áreas sem informação;
- d) exatidão posicional compatível, no mínimo, com o Padrão de Exatidão Cartográfica para Produtos Cartográficos Digitais (PEC-PCD) Classe A na escala 1:1.000, nos termos do Decreto nº 89.817/1984 e das especificações técnicas de controle de qualidade de dados geoespaciais adotadas pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE);
- e) vetorização em estrutura topologicamente consistente, sem sobreposições, lacunas, polígonos abertos ou duplicidades entre as feições representadas;
- f) entrega dos produtos em formatos abertos e interoperáveis: imagens em GeoTIFF; dados vetoriais em shapefile e/ou GeoPackage; documentos e plantas em PDF pesquisável e, quando aplicável, em DWG/DXF; bases alfanuméricas em formato compatível com o banco de dados do Município;
- g) metadados de cada produto, contendo, no mínimo, data da coleta, equipamento utilizado, altura de voo, GSD obtido, sistema de referência, responsável técnico e método de controle de qualidade empregado;
- h) relatório de controle de qualidade posicional, com a indicação dos pontos de controle e de checagem utilizados, das discrepâncias apuradas e do enquadramento do produto na classe declarada.

9.4. A fiscalização poderá realizar verificação por amostragem dos produtos entregues, inclusive mediante conferência em campo de pontos de checagem, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem aos parâmetros do item 9.3, hipótese em que a Contratada deverá promover a correção, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. A aprovação dos produtos cartográficos será formalizada em termo próprio, subscrito pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico da Contratada, condicionando o recebimento definitivo e o pagamento das etapas correspondentes.

10. DO SIGILO

10.1. Serão consideradas informação sigilosa toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O sigilo abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional, em qualquer nível, tangível ou intangível, incluindo, sem se limitar a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código-fonte de programas de computador, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, aspectos financeiros e econômicos, dados cadastrais de proprietários e imóveis e demais informações técnicas ou comerciais relacionadas à execução do contrato, a que a Contratada venha a ter acesso ou conhecimento em razão da execução dos serviços.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da celebração do contrato.

11.1.1. Quanto aos serviços de natureza continuada — licenciamento de uso e manutenção do sistema (item 01 da planilha do item 4.1) —, a vigência poderá ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração, nos autos, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

11.1.2. Quanto às etapas de escopo predefinido — recadastramento, aerofotogrametria, atualização da base cartográfica, implantação do sistema e Planta Genérica de Valores —, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, prorrogando-se automaticamente a vigência quando o objeto não for concluído no período firmado, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na hipótese inversa.

11.1.3. Os prazos do cronograma de execução constante do item 11.1.4 deste Termo de Referência e da minuta de contrato são contados, em dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço, não são cumulativos entre si e, em seu conjunto, não poderão ultrapassar o prazo de vigência contratual.

11.1.4. Considerando o quantitativo estimado de aproximadamente 12.000 (doze mil) imóveis e a área de aproximadamente 700 (setecentos) hectares de aerolevantamento, o cronograma de execução observará os seguintes prazos máximos, contados em dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço:

- a) emissão da Ordem de Serviço e mobilização da equipe técnica: até 05 (cinco) dias úteis;
- b) início da coleta de dados em campo e do levantamento aerofotogramétrico: até 15 (quinze) dias úteis;
- c) entrega da imagem aérea (ortomosaico) da área de aproximadamente 700 ha: até 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
- d) implantação e parametrização do Sistema de Informações Geográficas (SIG WEB): até 60 (sessenta) dias úteis;
- e) atualização da base cartográfica (vetorização das unidades imobiliárias e comparativo de áreas): até 75 (setenta e cinco) dias úteis;

f) integração do SIG WEB com o sistema tributário municipal, com testes e validação, observado o item 7.6: até 90 (noventa) dias úteis;

g) coleta de dados em campo – 1ª etapa (no mínimo 50% dos imóveis, aproximadamente 6.000 unidades), com processamento e entrega dos respectivos BIC: até 120 (cento e vinte) dias úteis;

h) coleta de dados em campo – 2ª etapa (conclusão dos aproximadamente 12.000 imóveis): até 190 (cento e noventa) dias úteis;

i) processamento, validação e entrega consolidada da totalidade dos BIC: até 205 (duzentos e cinco) dias úteis;

j) elaboração e entrega da Planta Genérica de Valores Municipal: até 215 (duzentos e quinze) dias úteis;

k) treinamento dos servidores municipais e entrega final dos relatórios: até 230 (duzentos e trinta) dias úteis.

11.1.5. A Contratada deverá dimensionar suas equipes de campo de modo a assegurar produtividade compatível com os prazos do item 11.1.4, apresentando à fiscalização, em até 10 (dez) dias úteis contados da Ordem de Serviço, plano de trabalho com o número de equipes, a meta de produção mensal de imóveis cadastrados e o calendário de entregas parciais de BIC, que serão objeto das medições mensais.

11.2. O prazo para assinatura do contrato, após a convocação oficial, é de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária aceita pela Administração, nos termos do item 16.2 do Edital.

12. TESTE DE CONCEITO / DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

12.1. Ultrapassada a fase de proposta de preço, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para realização de Prova de Conceito (POC), destinada a averiguar, de forma prática, se a solução ofertada (SIG WEB e aplicativo de coleta em campo) atende aos requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.1. A Prova de Conceito restringe-se à demonstração do Sistema de Informações Geográficas via web (SIG WEB) e do aplicativo de coleta de dados em campo, não abrangendo equipamentos, aeronaves, sensores, softwares de processamento fotogramétrico ou quaisquer sistemas relacionados à parcela de aerolevantamento/aerofotogrametria, inclusive quando esta for objeto de subcontratação, cuja conformidade será aferida na execução contratual, mediante os parâmetros de qualidade do item 9.3 deste Termo de Referência.

12.2. A Prova de Conceito será exigida apenas do licitante mais bem classificado após a fase de lances, que deverá demonstrar as funcionalidades do sistema para avaliação da equipe designada pela Administração.

12.3. A Prova de Conceito ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo Pregoeiro, nas dependências da Prefeitura ou em outro local definido pela Administração, admitida, a critério da Administração, a realização por videoconferência gravada, cabendo à licitante convocada demonstrar, item a item, o atendimento das exigências deste Termo de Referência, observado o item 11.9.4.1 do Edital.

12.4. Todos os componentes de hardware e software necessários à realização da POC deverão ser disponibilizados pela licitante convocada, sendo vedada a instalação ou atualização de componentes após o início da demonstração.

12.5. Será considerada APROVADA a Prova de Conceito que demonstrar o atendimento integral dos requisitos obrigatórios relacionados no roteiro de avaliação de que trata o item 12.6, e REPROVADA aquela que deixar de atender a qualquer requisito obrigatório, bem como

a hipótese de não comparecimento injustificado da licitante convocada ou de impossibilidade de demonstração por falha de recursos próprios.

12.6. A avaliação observará roteiro objetivo, elaborado pela equipe técnica designada e disponibilizado às licitantes juntamente com o Edital, no qual cada funcionalidade do SIG WEB e do aplicativo de coleta em campo exigida nos itens 7 e 8 deste Termo de Referência — excetuada a integração efetiva de que trata o item 7.6, que depende de dados e acessos a serem fornecidos pelo Município na execução contratual — será consignada como requisito OBRIGATÓRIO, com registro binário de "ATENDE" ou "NÃO ATENDE", vedada a atribuição de notas, graus ou juízos subjetivos.

12.7. A Prova de Conceito será conduzida por equipe técnica formalmente designada pela Administração, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, e será pública, facultado o acompanhamento pelos demais licitantes, que não poderão interferir na demonstração, sendo assegurado o registro de manifestações em ata.

12.8. Do resultado será lavrado relatório técnico circunstanciado, com a indicação do atendimento ou não de cada requisito do roteiro e a motivação da conclusão, documento que será juntado aos autos e disponibilizado no sistema eletrônico, para conhecimento de todos os interessados.

12.9. A não aprovação na Prova de Conceito acarretará a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, para igual demonstração, observados os mesmos critérios e prazos.

12.10. A Prova de Conceito destina-se exclusivamente a verificar a aderência da solução ofertada aos requisitos do Termo de Referência, não constituindo critério de julgamento nem etapa de pontuação técnica, e não poderá ser utilizada para suprir requisito de habilitação ou condição de proposta não atendida na sua origem.

12.11. Eventual insurgência quanto ao resultado da Prova de Conceito será apreciada na fase recursal própria, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.2. Declaração de que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Contratante.

14. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

14.1. A execução dos serviços deverá iniciar conforme Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria responsável, a qual formulará o pedido via e-mail, observado o cronograma de execução.

15. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada pela Administração Pública, desde que fundamentada em

justificativa técnica que considere as peculiaridades do objeto licitado e as condições específicas do caso concreto.

15.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços cuja execução, embora abrangente, não demanda a conjugação de esforços de mais de uma empresa para viabilizar a participação no certame, sendo usualmente executada, no mercado, por empresas especializadas em cadastramento imobiliário e geoprocessamento de forma isolada.

15.3. Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1.240/2008 - Plenário registra que a regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços apenas quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, sendo a decisão de admitir consórcios deixada à discricionariedade motivada da Administração, nos termos, atualmente, do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade, sem prejuízo da ampla participação de interessados do ramo pertinente ao objeto.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

16.1. Não será permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, na forma do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

17.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que há necessidade de apresentação de requisitos específicos de habilitação incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo dos serviços ou etapas efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

18.2. Os pagamentos serão efetuados em correspondência com os serviços/etapas efetivamente entregues e aceitos no período anterior ao do pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório de execução, a ser atestada por servidor designado.

18.2.1. A medição dos serviços observará os critérios dos itens 4.1.3 e 4.1.4 deste Termo de Referência, em especial: o aerolevantamento (item 03) será medido por hectare efetivamente recoberto e aprovado, e o cadastramento imobiliário (item 05) por imóvel efetivamente cadastrado e validado, limitados aos quantitativos contratados.

18.3. Caso o serviço não seja entregue fielmente às condições estipuladas e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

18.4. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar ainda: a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; d)

prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

18.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, houver prorrogação contratual, hipótese em que os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, a requerimento da Contratada, nos termos do art. 25, § 8º, e do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Em caso de atraso de pagamento motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com base no IPCA, pro rata tempore, conforme a fórmula: $AF = [(1 + IPCA/100)^{(N/30)} - 1] \times VP$, onde AF é a Atualização Financeira, IPCA o percentual atribuído ao índice, N o número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento, e VP o valor da parcela a ser paga.

18.8. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços já prestados, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, salvo disposição legal em contrário.

18.9. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante superveniência de fato imprevisível, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da Contratada, com pretensão suficientemente comprovada por documento.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021).

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de qualquer parcela dos serviços de cadastramento imobiliário, de atualização da base cartográfica, de implantação e licenciamento do Sistema de Informações Geográficas e de elaboração da Planta Genérica de Valores, em razão da necessidade de responsabilidade técnica unificada sobre a integração dos dados, conforme justificado no item 3 deste Termo de Referência.

20.2. Admite-se, contudo, a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL E ESPECÍFICA da parcela de AEROLEVANTAMENTO (item 03 da planilha do item 4.1), correspondente à captação da imagem aérea, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade sujeita a regulação própria e habitualmente executada por entidades especializadas, cuja admissão amplia a competitividade do certame sem comprometer a unidade metodológica do objeto, que permanece integralmente sob a responsabilidade técnica da Contratada.

20.2.1. A subcontratação de que trata o item 20.2 é expressamente permitida e poderá ser realizada com empresa especializada em aerolevanteamento/aerofotogrametria que possua os registros, inscrições, autorizações e qualificações técnicas exigidos neste Termo de Referência, abrangendo a execução do item 03 da planilha do item 4.1 (captação da imagem aérea e processamento aerofotogramétrico até a entrega do ortomosaico e respectivos metadados e relatórios), vedada a subcontratação das demais parcelas.

20.2.2. Na hipótese de subcontratação, a comprovação da capacidade técnica relativa à parcela de aerolevanteamento/aerofotogrametria — atestado de capacidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) — poderá ser apresentada em nome da empresa subcontratada e do profissional por ela indicado, na forma dos itens 29.2.1, 29.2.2 e 29.2.7 a 29.2.10 deste Termo de Referência e do item 11.9 do Edital.

20.3. A subcontratação de que trata o item 20.2 fica condicionada, cumulativamente:

- a) à autorização prévia e expressa da Administração, mediante requerimento instruído com a identificação da subcontratada e a comprovação documental do atendimento dos requisitos das alíneas seguintes;
- b) à comprovação, pela subcontratada, de inscrição regular e válida junto ao órgão federal de controle da atividade de aerolevantamento, atualmente o Ministério da Defesa, na Categoria "A" prevista no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 2.278/1997, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 1.177/1971 e da Portaria GM-MD nº 3.703/2021;
- c) à comprovação, pela subcontratada, do atendimento das exigências regulatórias do item 5.3 deste Termo de Referência, quando a captação se der por Aeronave Remotamente Pilotada (cadastro SISANT/ANAC, habilitação do piloto remoto, homologação ANATEL e autorização de acesso ao espaço aéreo junto ao SARPAS/DECEA a cada sobrevoo);
- d) à emissão da Anotação ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa à parcela subcontratada, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional indicado pela Contratada quanto à base cartográfica e à Planta Genérica de Valores (item 5.4);
- e) à demonstração de que a subcontratada não se enquadra nas vedações do art. 14 e não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- f) à apresentação, pela subcontratada, de atestado(s) de capacidade técnica e da respectiva CAT relativos à parcela de aerolevantamento/aerofotogrametria, quando a licitante tiver se valido da qualificação técnica da subcontratada para fins de habilitação.

20.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que permanece integralmente responsável perante o Município pela execução, pela qualidade e pelos prazos da parcela subcontratada, bem como pelos encargos e danos dela decorrentes, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre o Município e a subcontratada.

20.5. A subcontratação da parcela de aerolevantamento é faculdade da licitante; aquela que executar diretamente essa parcela deverá comprovar, em seu próprio nome, os requisitos do item 20.3, alíneas "b" e "c", na forma do item 29.2.4 deste Termo de Referência.

21. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

21.1. Durante a vigência do contrato, o controle da execução será acompanhado por servidores formalmente designados para as funções de gestor e fiscal do contrato, bem como seus respectivos suplentes, nomeados por Portaria a ser expedida no ato da assinatura do contrato.

21.2. A fiscalização e a gestão de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. As correspondências entre Contratante e Contratada, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas à Secretaria responsável pela gestão do contrato.

21.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas e emitirá notificações para correção de

eventuais inexactidões ou irregularidades, informando ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência.

21.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, incluindo ordens de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, emitindo documento comprobatório da avaliação de desempenho da Contratada e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive para fins de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.8. A Contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, podendo sua indicação ser recusada pelo órgão, mediante justificativa, devendo a empresa designar outro profissional.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

22.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem ônus para o Município.

22.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

22.5. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.6. Manutenção do Software: é de responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, fornecer as manutenções corretivas e evolutivas do SIG WEB.

22.7. Suporte Técnico: a Contratada é responsável por disponibilizar, das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, suporte técnico para resolução de problemas e dúvidas relacionadas ao funcionamento do sistema.

22.8. Prestar satisfatoriamente os serviços contratados e apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão.

22.9. Assegurar à Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.

22.10. Observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

22.11. Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação com o Contratante.

22.12. Quando a captação da imagem aérea se der por Aeronave Remotamente Pilotada, manter, diretamente ou por meio da subcontratada autorizada, durante toda a execução dos serviços de aerofotogrametria/aerolevantamento, o cadastro SISANT, a habilitação do piloto remoto, a homologação ANATEL, a autorização de acesso ao espaço aéreo (plano de voo/SARPAS-DECEA) e a inscrição da empresa no Ministério da Defesa (Categoria "A"), na forma do item 5.3 deste Termo de Referência, apresentando ao Fiscal do Contrato a documentação comprobatória correspondente.

22.13. Indicar, previamente ao início dos serviços de aerofotogrametria, atualização da base cartográfica, recadastramento imobiliário e elaboração da Planta Genérica de Valores Municipal, os profissionais habilitados responsáveis técnicos por cada parcela, com as respectivas ART/RRT, na forma dos itens 5.4 e 29.3.4 deste Termo de Referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

23.2. Verificar a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

23.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

23.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor responsável designado.

23.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazo estabelecidos, mediante o cumprimento das obrigações contratuais.

23.6. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada quanto à natureza dos serviços a executar.

23.7. Dar total suporte para o bom funcionamento do objeto do contrato, não respondendo por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

23.8. Disponibilizar à Contratada os dados, informações, acessos e condições técnicas necessários à integração do SIG WEB com o sistema tributário municipal, bem como indicar servidor ou equipe técnica responsável pela interlocução, na forma dos itens 7.6.2 e 7.6.8 deste Termo de Referência.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Conforme disposto na legislação licitatória vigente, configuram infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas de quem:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para a licitação;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. O proponente e o contratado que cometerem qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficam sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, na forma e nos percentuais previstos no contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos em lei;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

24.4. A aplicação das sanções não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter créditos e valores decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1. O valor global proposto deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos incidentes sobre o objeto contratual, tais como tributos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

26.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

26.3. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame.

27. DO FORO

27.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Edital do Processo Licitatório.

27.2. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Nazaré da Mata/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DAS OBRIGAÇÕES PERANTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

28.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

28.2. Para fins da LGPD, a Administração Pública Municipal será considerada Controladora dos dados pessoais, enquanto a Contratada atuará na condição de Operadora, realizando o tratamento dos dados exclusivamente de acordo com as instruções, finalidades e limites estabelecidos pela Contratante.

28.3. O tratamento de dados pessoais pela Contratada deverá restringir-se estritamente às finalidades necessárias à execução do contrato, especialmente no que se refere à coleta em campo, ao georreferenciamento, à atualização cadastral, à implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do SIG WEB, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos, comerciais ou não autorizados.

28.4. Considerando que o objeto envolve o tratamento de dados pessoais de proprietários, possuidores e responsáveis por imóveis cadastrados, bem como de terceiros vinculados, a Contratada deverá assegurar que o tratamento seja realizado em conformidade com os princípios da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

28.5. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, incluindo: a) controle de acesso baseado em perfis e níveis de permissão; b) mecanismos de autenticação segura; c) criptografia de dados sensíveis; e d) registros de auditoria (log) de acessos e operações realizadas no sistema.

28.6. A Contratada compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todos os dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, mesmo após seu encerramento.

28.7. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar o fato à Contratante em prazo razoável, adotando as medidas necessárias à reversão ou mitigação dos efeitos do incidente.

28.8. Encerrada a vigência contratual, a Contratada deverá, conforme orientação da Contratante, eliminar ou devolver integralmente os dados pessoais tratados, salvo nas hipóteses de guarda obrigatória prevista em lei.

28.9. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO)

29.1. Sem prejuízo das demais condições de habilitação fixadas no Edital, a qualificação técnica da licitante será comprovada na forma deste item, cujas exigências correspondem às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. Para garantir que a contratação obtenha resultados positivos para a Administração, os interessados no certame deverão atender, na fase de habilitação, às seguintes exigências de qualificação técnica:

29.2.1. Apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da Pessoa Jurídica licitante, que comprove a execução de serviços correspondentes, cumulativamente, às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: (i) aerofotogrametria/aerolevantamento; e (ii) recadastramento ou atualização cadastral imobiliária com coleta de dados em campo. É admitido o somatório de mais de 1 (um) atestado, inclusive de fornecedores distintos, para comprovação conjunta dessas parcelas. Serão considerados válidos Atestados emitidos por Entes Públicos ou Privados desde que identificados através de timbres constando Razão Social, CNPJ, endereço e contatos e devidamente assinados. Na hipótese de subcontratação da parcela de aerolevantamento/aerofotogrametria, autorizada nos termos do item 20 deste Termo de Referência, a capacidade técnica referente à parcela (i) poderá ser comprovada mediante atestado compatível emitido em nome da empresa subcontratada, permanecendo exigível, em nome da licitante, a comprovação da parcela (ii).

29.2.2. Apresentar, em conjunto com o(s) atestado(s) de que trata o subitem anterior, a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou pelo CAU, conforme o caso, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, comprovando tecnicamente a execução dos serviços de aerofotogrametria e de atualização cadastral/cartográfica objeto do(s) atestado(s). No caso de aerolevantamento subcontratado, a CAT do profissional responsável pela aerofotogrametria poderá ser apresentada em nome do profissional vinculado à empresa subcontratada, permanecendo a Contratada principal integralmente responsável pelo objeto.

29.2.3. Comprovar registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza de sua atuação, na condição de pessoa jurídica habilitada ao exercício de atividades técnicas de aerofotogrametria, cartografia, georreferenciamento e cadastro técnico multifinalitário, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 59 da Lei nº 5.194/1966 e, no que couber, o art. 2º da Lei nº 12.378/2010.

29.2.4. Comprovar, em nome próprio ou, na hipótese de subcontratação parcial e específica autorizada na forma do item 20 do Termo de Referência, em nome da subcontratada indicada, inscrição regular junto ao órgão federal de controle da atividade de aerolevantamento, atualmente exercido pelo Ministério da Defesa, na Categoria "A" prevista no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 2.278/1997 (entidade habilitada tanto à fase aeroespacial quanto à fase decorrente do aerolevantamento), nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 1.177/1971 e da Portaria GM-MD nº 3.703, de 6 de setembro de 2021. Optando a licitante pela subcontratação, a comprovação relativa à subcontratada poderá ser apresentada até a assinatura do contrato, exigindo-se, na habilitação, a declaração de que a parcela será subcontratada e a identificação da empresa pretendida.

29.2.5. Caso a captação da imagem aérea seja executada por meio de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA/drone), apresentar declaração de compromisso de que, até o início da execução da respectiva etapa, manterá regularizados, às suas expensas: (i) o cadastro do(s) equipamento(s) no Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (SISANT) da ANAC, quando exigível em razão do peso máximo de decolagem, na forma da regulamentação vigente da ANAC (RBAC nº 100 e normas correlatas); (ii) a habilitação do(s) piloto(s) remoto(s) compatível com a categoria de operação; e (iii) a homologação do equipamento perante a ANATEL, sem prejuízo da autorização de acesso ao espaço aéreo referida no subitem seguinte.

29.2.6. Não constitui exigência de habilitação, por depender de ato próprio para cada operação, a autorização de acesso ao espaço aéreo (plano de voo), a ser solicitada pela Contratada junto ao Sistema de Aplicações do DECEA (SARPAS), na forma da ICA 100-40 do

Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), previamente a cada sobrevoo necessário à captação das imagens aéreas, condição de execução tratada no item 5.3 deste Termo de Referência.

29.2.7. Na hipótese de subcontratação da parcela de aerofotogrametria/aerolevantamento, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração de intenção de subcontratação, contendo a identificação da empresa que será subcontratada, acompanhada dos documentos necessários à comprovação de sua qualificação técnica para a parcela correspondente — atestado(s) de capacidade técnica e respectiva CAT —, admitida a apresentação da comprovação de inscrição da subcontratada no Ministério da Defesa (Categoria "A") até a assinatura do contrato, nos termos do item 29.2.4.

29.2.8. A empresa subcontratada deverá comprovar, conforme aplicável à parcela a ser executada, experiência anterior em aerofotogrametria/aerolevantamento, bem como atender às exigências relativas ao registro ou habilitação específica para execução da atividade e à responsabilidade técnica, inclusive mediante apresentação da respectiva CAT e ART/RRT, quando exigíveis.

29.2.9. A subcontratação da parcela de aerofotogrametria/aerolevantamento não transfere à subcontratada a responsabilidade da licitante vencedora perante o Município, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela coordenação, compatibilização, qualidade, cumprimento dos prazos e entrega de todos os produtos e serviços contratados.

29.2.10. A autorização para subcontratação ficará condicionada à análise e aprovação prévia da Administração, observadas as condições estabelecidas no item 20 deste Termo de Referência, não sendo admitida a subcontratação de parcelas diversas das expressamente autorizadas.

29.3. Para a execução dos serviços objeto desta contratação, a licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com as atividades de tecnologia da informação previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à implantação e operação de sistemas WEB, Sistemas de Informações Geográficas – SIG, gestão de dados cadastrais e geográficos, integração de sistemas e soluções tecnológicas para coleta e tratamento de dados em campo.

29.3.1. A comprovação será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior, pela licitante, de serviços compatíveis em características e complexidade com as atividades previstas neste objeto, admitido o somatório de atestados.

29.3.2. Serão considerados compatíveis, para os fins deste item, serviços relacionados à implantação ou operação de sistemas WEB, SIG, geoprocessamento, cadastro imobiliário ou territorial, integração de bases de dados, aplicativos ou soluções para coleta de dados em campo e serviços correlatos.

29.3.3. A comprovação da capacidade técnica relativa à parcela de aerolevantamento/aerofotogrametria, quando esta for objeto de subcontratação autorizada nos termos do item 20 deste Termo de Referência, observará o disposto especificamente nos itens 29.2 e 29.2.4, podendo a documentação correspondente ser apresentada em nome da empresa subcontratada, nos termos estabelecidos neste instrumento.

29.3.4. Da responsabilidade técnica por parcela: para fins de execução contratual e de emissão das respectivas ART/RRT, a responsabilidade técnica de cada parcela do objeto será assim atribuída:

- a) aerolevantamento/aerofotogrametria (item 03): profissional legalmente habilitado — Engenheiro Cartógrafo ou Agrimensor, ou outro profissional com atribuição legal compatível conferida pelo respectivo conselho —, vinculado à Contratada ou, em caso de subcontratação autorizada, à subcontratada, responsável pelo planejamento dos voos, captação, processamento aerofotogramétrico, controle de qualidade posicional e entrega do ortomosaico;

b) atualização da base cartográfica (item 04) e cartografia digital (item 9 deste Termo de Referência): profissional habilitado vinculado à Contratada, dentre os indicados no item 5.4.1, responsável pela vetorização, consistência topológica e compatibilização da base cartográfica;

c) recadastramento imobiliário (item 05): profissional habilitado vinculado à Contratada, com atribuição compatível com cadastro técnico multifinalitário e levantamentos cadastrais, responsável pela coordenação da coleta de dados em campo, pelas medições e pela geração e validação dos BIC e dos memoriais descritivos, com a respectiva ART/RRT, quando exigível;

d) Planta Genérica de Valores Municipal (item 06): profissional habilitado vinculado à Contratada, dentre os indicados no item 5.4.1, com atribuição legal para avaliação de imóveis conferida pelo respectivo conselho profissional, responsável pela elaboração da PGV, observadas, no que couber, as normas técnicas da ABNT NBR 14653.

29.3.4.1. Admite-se que um mesmo profissional responda por mais de uma parcela, desde que detenha atribuição legal compatível com cada uma delas, devendo cada ART/RRT identificar expressamente a parcela a que se refere.

29.3.5. Os profissionais deverão estar vinculados à empresa e a licitante deverá apresentar documento que comprove tal vínculo:

29.3.5.1. Profissional de nível superior com formação em Engenharia Cartográfica ou de Agrimensura, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Geografia, devidamente registrado no CREA ou no CAU, com atribuição legal compatível com a atualização da base cartográfica, o recadastramento imobiliário e a elaboração da Planta Genérica de Valores Municipal e, quando executada diretamente pela licitante, com a aerofotogrametria, admitida, complementarmente, a comprovação de especialização e/ou pós-graduação na área de atuação do contrato. Este é o profissional que figurará como responsável técnico pela Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de que tratam os itens 5.4 e 29.3.4 deste Termo de Referência;

29.3.5.2. A comprovação da vinculação entre o profissional e a empresa se dará por meio de contrato social, no caso dos sócios, contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo, apresentação de CTPS, no caso de funcionário, bem como, ainda, de declaração de contratação futura do profissional.

29.3.5.3. Na hipótese de subcontratação da parcela de aerolevantamento/aerofotogrametria, o vínculo do profissional responsável por essa parcela será comprovado com a empresa subcontratada, na forma dos itens 29.2.7 e 29.2.8 deste Termo de Referência.

29.4. Da prova de conceito: a prova de conceito será realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante ato da Administração que designará local, data e horário de sua realização, observados os critérios, o roteiro de avaliação e as condições estabelecidos no item 12 (Teste de Conceito) deste Termo de Referência.

29.5. As exigências de qualificação técnica constantes deste item correspondem às condições de habilitação técnica fixadas no item 11.9 do Edital, nos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II
DECLARAÇÕES

Ao
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PE
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada.
(Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital. A declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Declaramos que atendemos aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, de que os sócios não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção ou assessoramento, bem como dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculação hierárquica da área encarregada da licitação.

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO III
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 022/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 022/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de recadastramento imobiliário no Município de Nazaré da Mata/PE, abrangendo aerofotogrametria, georreferenciamento, coleta de dados em campo, atualização da base cartográfica e do cadastro imobiliário, implantação e licenciamento de Sistema de Informações Geográficas (SIG WEB), geração de Boletins de Informação Cadastral – BIC e elaboração da Planta Genérica de Valores, contemplando aproximadamente 12.000 (doze mil) imóveis urbanos, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de recadastramento imobiliário no Município de Nazaré da Mata/PE, abrangendo aerofotogrametria, georreferenciamento, coleta de dados em campo, atualização da base cartográfica e do cadastro imobiliário, implantação e licenciamento de Sistema de Informações Geográficas (SIG WEB), geração de Boletins de Informação Cadastral – BIC e elaboração da Planta Genérica de Valores, contemplando aproximadamente 12.000 (doze mil) imóveis urbanos, por um período de 12 (doze) meses.	Serviço	1	
TOTAL				

Detalhamento da proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Licença de uso de software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema, com hospedagem na nuvem	Mês	12		
02	Implantação do Sistema de Informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação da consulta de viabilidade do plano diretor	Un	1		
03	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada, com GSD 8 cm/pixel ou melhor	Ha	700		
04	Atualização da Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas (serviço/unidade)	Un	12.000		
05	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo (serviço/unidade)	Un	12.000		
06	Planta Genérica de Valores Municipal	Un	1		
TOTAL					

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como o inteiro teor do Termo de Referência.

PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Conforme Termo de Referência.

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 026/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.

CONTRATO Nº _____/2026.

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.166.817/0001-98, com sede na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata-PE, CEP 55.800-000., representada neste ato pela **Sra. Adriana Andrade Lima Vasconcelos Coutinho**, Prefeita Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE SERVIÇO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de cadastramento imobiliário no Município de Nazaré da Mata/PE, abrangendo aerofotogrametria, georreferenciamento, coleta de dados em campo, atualização da base cartográfica e do cadastro imobiliário, implantação e licenciamento de Sistema de Informações Geográficas (SIG WEB), geração de Boletins de Informação Cadastral – BIC e elaboração da Planta Genérica de Valores, contemplando aproximadamente 12.000 (doze mil) imóveis urbanos, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Terceira e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 026/2026, Pregão Eletrônico nº 022/2026, e da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total estimado de R\$ _____ (valo por extenso), conforme disposto na proposta do CONTRATADO, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Licença de uso de software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema, com hospedagem na nuvem	Mês	12		
02	Implantação do Sistema de Informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação da consulta de viabilidade do plano diretor	Un	1		
03	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada, com GSD 8 cm/pixel ou melhor	Ha	700		
04	Atualização da Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas (serviço/unidade)	Un	12.000		
05	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo (serviço/unidade)	Un	12.000		
06	Planta Genérica de Valores Municipal	Un	1		
TOTAL					

Parágrafo Único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento em vigor, a ser confirmada pelo setor de orçamento e finanças do Município previamente à publicação do Edital, sugerindo-se, a título indicativo, a seguinte classificação:

02.07 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
0412200212.023 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Terceira deste Contrato.

II - A contratada terá o prazo definido no cronograma a seguir, contado em dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço, para executar o objeto deste contrato, observados os itens 11.1.3 a 11.1.5 do Termo de Referência:

ATIVIDADE	PRAZO
Emissão da Ordem de Serviço e mobilização da equipe técnica	05 dias úteis
Início da coleta de dados em campo e do levantamento aerofotogramétrico	15 dias úteis
Entrega da imagem aérea (ortomosaico) da área de aprox. 700 ha	45 dias úteis
Implantação e parametrização do Sistema de Informações Geográficas (SIG WEB)	60 dias úteis
Atualização da base cartográfica (vetorização das unidades imobiliárias)	75 dias úteis
Integração do SIG WEB com o sistema tributário municipal (testes e validação)	90 dias úteis
Coleta de campo – 1ª etapa (mín. 50%, aprox. 6.000 imóveis) e entrega dos BIC	120 dias úteis
Coleta de campo – 2ª etapa (conclusão dos aprox. 12.000 imóveis)	190 dias úteis
Processamento, validação e entrega consolidada da totalidade dos BIC	205 dias úteis
Elaboração da Planta Genérica de Valores Municipal	215 dias úteis
Treinamento dos servidores municipais e entrega final dos relatórios	230 dias úteis

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I) do edital;

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/21;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

IX - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

X - Manter os preços pactuados;

XI - Emitir notas fiscais de serviço, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

XII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, ressalvada a subcontratação parcial e específica da parcela de aerolevantamento/aerofotogrametria, inclusive com empresa especializada que detenha os registros e qualificações exigidos, previamente autorizada pelo CONTRATANTE e condicionada ao atendimento dos requisitos do item 20 do Termo de Referência, hipótese em que a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução, pela qualidade e pelos prazos da parcela subcontratada;

XIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XIV – Indicar Preposto.

XV – Nos serviços de aerofotogrametria/aerolevantamento executados por meio de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA/drone), manter regularizados, diretamente ou por meio da subcontratada autorizada, o cadastro no SISANT (ANAC), a habilitação do piloto remoto, a homologação ANATEL do equipamento, a autorização de acesso ao espaço aéreo (plano de voo) junto ao SARPAS/DECEA e a inscrição da empresa no Ministério da Defesa como entidade executante de aerolevantamento, Categoria "A", na forma do item 5.3 do Termo de Referência (Anexo I);

XVI – Indicar os profissionais habilitados no CREA ou no CAU responsáveis técnicos por cada parcela do objeto — aerofotogrametria/aerolevantamento, atualização da base cartográfica, recadastramento imobiliário e Planta Genérica de Valores Municipais —, com as respectivas ART/RRT, na forma dos itens 5.4 e 29.3.4 do Termo de Referência (Anexo I);

XVII – Executar a integração do SIG WEB com o sistema tributário municipal, na forma e nos limites do item 7.6 do Termo de Referência (Anexo I), e cumprir o cronograma de execução da Cláusula Quinta, apresentando o plano de trabalho de que trata o item 11.1.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo CONTRATADO estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

V - Vetar o recebimento de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato.

X - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.

XI - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

XII - Disponibilizar ao CONTRATADO os dados, informações, acessos e condições técnicas necessários à integração do SIG WEB com o sistema tributário municipal e indicar servidor ou equipe técnica responsável pela interlocução, na forma do item 7.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará os recebimentos provisório e definitivo.

§ 1º Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital no prazo de 02 (dois) dias da execução, conforme cronograma estabelecido na cláusula quinta, e definitivamente em até 03 (três) dias do recebimento provisório, observado, quanto aos produtos cartográficos e aos Boletins de Informação Cadastral, o procedimento de verificação e aprovação dos itens 9.4 e 9.5 do Termo de Referência.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional do CONTRATADO pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá o CONTRATADO o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 6º O Fiscal e o Gestor do Contrato poderão solicitar auxílio jurídico e do controle interno do CONTRATANTE, objetivando dirimir dúvidas e obter subsídios para prevenir riscos na execução contratual.

§ 7º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **designado**, enquanto a Fiscalização será exercida pela servidora **designado**.

§ 8º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Tomar nota no histórico de gerenciamento do Contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Ao Identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

V - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

VII – Atuar, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 9º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original do CONTRATADO devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente;

IV – Relatório de medição dos serviços executados, elaborado conforme os critérios dos itens 4.1.3, 4.1.4 e 18.2.1 do Termo de Referência, observado que o aerolevanteamento (item 03) será medido por hectare efetivamente recoberto e aprovado e o cadastramento imobiliário (item 05) por imóvel efetivamente cadastrado e validado, limitados aos quantitativos contratados.

§1º O prazo para pagamento será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§3º Constatando-se a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§4º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§5º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

§6º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

I - Será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

§7º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§9º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do CONTRATADO no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§10º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do CONTRATADO, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

§11 Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o CONTRATADO deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§12 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pelo CONTRATADO.

§13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, devidamente apuradas em processo administrativo.

§14 O pagamento de qualquer fatura poderá ser sustado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso a execução do objeto tenha sido realizado em desacordo com as condições contratadas.

§15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

§3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 10 A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 11 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§ 12 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- I - Der causa a inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa a inexecução total do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV - Multa:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;
- e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/21.

§ 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco.

§2º Em caso de alteração unilateral, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, com seus anexos, e a proposta do CONTRATADO.

§ 1º O CONTRATADO fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 026/2026, Pregão Eletrônico nº 022/2026, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Nazaré da Mata, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

Adriana Andrade Lima Vasconcelos Coutinho
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Nome da Empresa

CNPJ:

Nome do Sócio-Administrador
CONTRATADO